



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 89/2021:

Aprova o Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública.....2320

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Retificação nº 149/2021:

Retifica a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 88, I Série, de 16 de setembro de 2021, o Acórdão nº 36/2021, referente a Proferido nos autos de Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade nº 2/2021, em que é recorrente Alex Nain Saab Moran e entidade recorrida o Supremo Tribunal de Justiça.....2321

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 89/2021**de 13 de julho**

Em 2016, o Governo da IX Legislatura estabeleceu no seu Programa, como uma das prioridades no novo modelo de governação, a redução da precariedade através de políticas ativas de emprego.

Em 2018, realizou-se um estudo diagnóstico dos principais instrumentos de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública e o relatório concluiu que existe uma elevada insatisfação do pessoal que desempenha funções técnicas e que assegura atribuições permanentes dos serviços, mediante um vínculo precário com a Administração Pública, quer através de contrato de trabalho a termo certo ou ainda de contrato de estágio, com a duração superior aos seis meses previstos na lei.

Na sequência do relatório produzido, a Direção Nacional da Administração Pública fez um levantamento do pessoal que desempenha funções permanentes mediante em situação de precariedade e constatou que são cerca de 4000, pelo que decidiu-se avançar com um Programa de regularização de Vínculos precários.

Para tanto, em 2020, aprovou-se o Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril, que estabelece os termos de regularização dos vínculos precários na Administração Pública apenas no âmbito da administração direta com possibilidade de aplicação à administração local mediante adaptação.

Em 2021, a Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado previu no seu artigo 9.º, que durante o ano de 2021, o Governo realiza o primeiro Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PRVPAP).

A 3 de setembro de 2021, publicou-se a Portaria n.º 41/2021, de 3 de setembro, que regula as Comissões de Avaliação (CA), que vão avaliar e dar parecer sobre as situações de vínculo inadequado submetidas pelos requerentes ou pelos serviços estabelece as regras do seu funcionamento, a sua composição, as regras sobre a marcação das reuniões e o quórum de funcionamento.

Estão assim criadas todas as condições para se avançar para a regularização propriamente dita, com a receção e avaliação das candidaturas e posterior abertura dos procedimentos concursais culminando com a regularização formal dos vínculos de emprego público inadequados cujo enquadramento consta do Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de dezembro, através do Programa de Regularização de Vínculos Precários aqui designado por PRVPAP.

Neste contexto, torna-se necessário a aprovação do PRVPAP.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PRVPAP), constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, e que se encontra acessível no sítio eletrónico da Direção Nacional da Administração Pública, <https://dnap.gov.cv>.

Artigo 2.º

Coordenação

1- Compete à Direção Nacional da Administração Pública

coordenar, promover e monitorizar a implementação do PRVPAP.

2- No âmbito do disposto no número anterior, relativamente ao PRVPAP, compete à DNAP designadamente:

- a) Acompanhar e colaborar com os serviços e organismos públicos na fase preparatória do processo de regularização, posterior supervisão dos procedimentos concursais e nas fases subsequentes da respetiva tramitação;
- b) Prestar toda a informação clara aos opositores aos concursos;
- c) Articular e mediar, no quadro da implementação PRVPAP, as relações entre entidades, públicas e os opositores aos concursos de regularização;
- d) Monitorizar e avaliar o impacto da aplicação do Programa.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de setembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

I. O Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PRVPAP) desenvolve-se em quatro fases:

- a) Fase I – Formulação e apreciação dos requerimentos de regularização de vínculo precário.
- b) Fase II- Definição do pessoal com vínculo precário.
- c) Fase III- Realização dos procedimentos concursais para regularização
- d) Fase IV- Integração efetiva do pessoal aprovado em concurso mediante vínculo indeterminado e em regime de carreira.

II. No PRVPAP aplicam-se os seguintes prazos:

- a) Formulação dos requerimentos de regularização: 30 dias a contar de 3 de setembro, ou seja, até 3 de outubro.
- b) Apreciação dos requerimentos de Regularização: 30 dias a contar do término do prazo para apresentação dos requerimentos de regularização- de 3 de outubro a 4 de novembro.
- c) Elaboração e publicação da lista provisória: 5 dias a contar do término do prazo para apreciação dos requerimentos de regularização – de 5 de novembro a 9 de novembro.
- d) Reclamação da lista provisória do pessoal com vínculo precário abrangido pelo PRVPAP: 5 dias a contar da publicação da lista – de 10 a 15 de novembro
- e) Decisão das reclamações: 15 dias a contar do término do prazo para apresentação das reclamações- de 16 de dezembro a 2 de janeiro.
- f) Recurso da decisão da CA sobre a reclamação formulada sobre a lista provisória- 5 dias a contar da notificação da decisão da reclamação
- g) Decisão do recurso - 15 dias a contar da interposição do recurso.

- h) Homologação e publicação da lista definitiva - 10 dias a contar da notificação aos recorrentes das decisões sobre os recursos.
- i) Abertura do procedimento concursal de regularização - 30 dias após a publicação da lista definitiva de regularização.

III. O PRVPAP regula-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 42/VII/2009, de 26 de julho;
- b) Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro
- c) Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro,
- d) Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro
- e) Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril
- f) Portaria n.º 41/2021, de 3 de setembro

IV. As entidades intervenientes no PRVPAP são:

- a) A DNAP;
- b) A comissão de coordenação das CA;
- c) O pessoal dirigente dos serviços e organismos públicos;
- d) As CA criadas em cada Departamento Governamental;
- e) Os sindicatos.

V. No dia a seguir ao da entrada em vigor da Resolução que aprova o PRVPAP, deve o mesmo ser publicitado na página oficial e no endereço eletrónico do Governo, no sítio da Internet da DNAP, <https://dnap.gov.cv> e nos sítios da Internet de cada Departamento Governamental, entidade ou organismo.

VI. A DNAP deve elaborar e disponibilizar no prazo referido no número anterior, no sítio da internet <https://dnap.gov.cv> as minutas e formulários dos seguintes documentos:

- O link de acesso formulário de requerimento de avaliação;
- O link de acesso formulário de reclamação;
- O link de acesso à minuta de lista de avaliação provisória e definitiva;
- O link de acesso do formulário de recurso;
- O link do anúncio do concurso;
- O link de acesso à minuta do regulamento de concurso;
- O link de acesso às perguntas frequentes -FAQS.

VII. A DNAP deve ainda indicar no sítio da Internet da DNAP, <https://dnap.gov.cv>, um endereço eletrónico para pedidos de informações e esclarecimentos.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de setembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

—————o§o—————

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Retificação nº 149/2021

de 17 de setembro

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 88, I Série, de 16 de setembro de 2021 o Acórdão nº 36/2021, referente a Proferido nos autos de Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade nº 2/2021, em que é recorrente Alex Nain Saab Moran e entidade recorrida o Supremo Tribunal de Justiça, segue - se a sua retificação na parte que interessa.

Onde se lê:

Acórdão nº 35/2021

Deve ler- se:

Acórdão nº 36/2021

Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, aos 17 de setembro de 2021. — O Secretário, *João Borges*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de janeiro.